



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 194/2022**

**PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 202/2022**

Termo de Contrato n.º 194/2022, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **OSMAR DIONISIO DOS SANTOS 03377581669**.

Aos Trinta e Um dias do mês de Outubro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **OSMAR DIONISIO DOS SANTOS 03377581669**, CNPJ n.º 15.360.246/0001-41, Inscrição Estadual n.º 19456000044, com sede à Avenida Bela Vista, n.º 05, no bairro Bela Vista em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Osmar Dionisio dos Santos, portador do CPF n.º xxx.775.816-xx e do RG n.º MG-861.791 SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 202/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carrinho de pipoca, algodão doce e mini cachorro quente com refrigerante para eventos a serem realizados pelas secretarias municipais, conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 202/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados conforme programação apresentada na proposta de preços, parte integrante do instrumento licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

3.1 - Compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela fabricação e distribuição dos itens citados na Cláusula Quinta;
- b) Atender aos requisitos de segurança e higiene;
- c) Estar devidamente aparelhado com o carrinho e demais itens necessários para prestação dos serviços.

3.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano..

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), conforme consta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5.	SERV. CARRINHO CACHORRO QUENTE E REFRIGERANTE. com 1000 mini cachorro-quente e 1000 copos de refrigerante sabor guarana, com duracao de 04 horas, no Distrito do Itaim.	01 serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5.2 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva aos serviços prestados.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO**

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a seguinte dotação: 02.04.04.12.122.1202.2.009.339039-153.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 31 de Outubro de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Osmar Dionisio dos Santos  
**OSMAR DIONISIO DOS SANTOS 03377581669**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_